

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA



AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2022

O Pregoeiro do Município de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliários para atender as escolas do município de Cipó, conforme termo de convênio nº 056/2022– firmado entre o Município de Cipó e a Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC. Tipo/Critério de Julgamento: "Menor Preço". O início do acolhimento das propostas será a partir das 09h00min do dia 01/06/2022, e o limite às 09h00min do dia 10/06/2022 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 09h00min do dia 10/06/2022 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 09h30min do dia 10/06/2022 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site www.selcorp.com.br, no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/cipo/editais> ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Cipó, 30 de maio de 2022 - Everson Costa Souza - Pregoeiro.



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022

O Município de Cipó – BA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos, que realizará licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 005/2022. Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Valor Global. Objeto: Contratação de empresa para construção de escola de 5 salas padrão FNDE, a ser implantado no Município de Cipó, conforme termo de compromisso de emendas nº 202142591-1– firmado entre o município de Cipó e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Ministério da Educação. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 09h00min do dia 30/06/2022. Local: Setor de licitação, localizado na Praça Juracy Magalhães, s/n, Centro, Cipó/BA. Os interessados poderão obter o Edital no endereço supramencionado ou através do endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/cipo>. informações por meio do tel. (75) 3435-1023 das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Cipó/Ba, 31 de maio de 2022. Everson Costa Souza - Presidente da CPL.



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 212/2022

***DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM
FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ.***

Artigo 1º – Este Decreto autoriza o Município de Cipó a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: o município de Cipó, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Artigo 3º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 4º – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 6º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos, no percentual de 35% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 31 de maio de 2022

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



PORTARIA



Portaria nº08/2022

“Estabelece Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para o Sistema Municipal de Ensino de Cipó - Bahia”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O que preceitua o Artigo 205 da Constituição Federal de 1988 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

CONSIDERANDO O Art. 2º da Lei 9394/96, “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO O Artigo 24 da Lei 9394/96, ao se referir à verificação do conhecimento escolar, determina que sejam observados os critérios de avaliação contínua e cumulativa da atuação do educando, com prioridade dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

CONSIDERANDO A Lei 004/2001, sobre o Sistema Municipal de Educação, garantindo possibilidades de adequação da Rede Municipal sobre o aspecto de gestão.



CONSIDERANDO A Portaria 003/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Educação de Cipó sobre o Calendário Letivo 2022.

CONSIDERANDO A Resolução do Conselho Municipal de Educação 003/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação da aprendizagem escolar da Rede Municipal de Ensino, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Portaria, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único: Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos conteúdos curriculares, a fim de desenvolver habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno exercício da cidadania, conforme prega o Documento Referencial Curricular de Cipó-Bahia.

Art. 3º - Serão instrumentos de avaliação da aprendizagem os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, relatórios, pesquisas, sínteses, portfólios, exposições orais, entre outros, que permitam avaliar o desempenho do estudante, conforme documento em anexo.

Art. 4º - Os resultados das avaliações da aprendizagem serão computados no final de cada trimestre, perfazendo um total de 3 (três) unidades avaliativas que terão a média 10 (dez) como teto e para efeito de aprovação o estudante precisa atingir o total mínimo de 5 (cinco) pontos, 50% (cinquenta por cento) por unidade.

Art. 5º - Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor, no intuito de informar aos estudantes



o êxito e superar as dificuldades de aprendizagem.

Art. 6º - A Educação Infantil em sua essência requer muita atenção pois é nessa fase da educação básica, o professor é o principal mediador de aprendizagem. Neste processo é preciso observar e respeitar na criança seus avanços, suas dificuldades, propondo alternativas para superação destas e considerar as particularidades etárias, assim como todo trabalho que foi desenvolvido no processo de ensino.

§ 1º - Os registros de avaliação são essenciais à prática, pois por meio deles é possível prever uma ação, (re) planejar, avaliar, de maneira crítica o seu envolvimento e desenvolvimento nas atividades promovidas pelo educador, no que diz respeito às brincadeiras e as intervenções ocorridas no cotidiano.

§ 2º - Na avaliação, só o aluno pode conhecer realmente sua experiência, podendo ser mediado a partir do seu contexto de aprendizagem. Destaca-se o processo de avaliação nas ações desenvolvidas a partir da construção e participação individual e de forma coletiva. Deste modo, a observação e o registro indicam também uma ação diagnóstica, sugerindo quais alterações devem acontecer na práxis pedagógica do professor, facilitando assim a relação entre o ensino e aprendizagem do aluno para que formem vínculos com o aluno, atingindo os objetivos planejados para que as crianças tenham um bom desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social.

§ 3º - A BNCC não aborda, especialmente a questão da avaliação na educação infantil, mas registra a necessidade da intencionalidade educativa e no acompanhamento do desenvolvimento da prática a partir dos Direitos de Aprendizagens inerentes aos Campos de experiências como:

- Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar-se e Conhecer-se.
- O Eu, O Outro e O Nós;
- Corpo, Gestos e Movimentos;
- Traços, Sons, Cores e Forma;
- Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;



- Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

§ 4º INSTRUMENTOS PARA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Relatório de observação;
- Pauta de observação;
- Ficha de avaliação.

Art. 7º - A avaliação do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção, e ocorrerá por meio de relatórios analíticos.

§ 1º - Os registros dos avanços e das dificuldades dos estudantes ocorrerão cotidianamente pelos professores, visando ao replanejamento das ações e à elaboração de relatórios trimestrais.

§ 2º - Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do estudante, informando as competências e habilidades adquiridas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

§ 3º - Os alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental deverão constar no registro de desempenho escolar os seguintes conceitos abaixo: I. DOMINIO TOTALMENTE = DT – (8,1 a 10); II. DOMINA PARCIALMENTE = DP – (5,0 a 8,0); III. NÃO DOMINA = ND – (1,0 a 4,9).

Art. 8º - Será aprovado, o estudante que atingir 50% da pontuação o que equivale a 15 pontos anuais e que tenha frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ministradas durante o ano letivo.

§ 1º - No Ensino Fundamental I, do 3º ao 5º anos, o cálculo do percentual de frequência deverá ser computado pelo total de dias letivos.

§ 2º - No Ensino Fundamental II, o percentual de frequência será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.



§ 3º- Adotar-se-á a escala de notas de 0 a 10 em todos os componentes curriculares, para fins de registro das avaliações, do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 9º - A média para aprovação do estudante, exceto do 1º ao 2º anos do Ensino Fundamental, será igual ou superior a 5,0, resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MA = \frac{1^{\circ}U + 2^{\circ}U + 3^{\circ}U}{3}$$

§ 1º - O estudante cuja média aritmética anual seja igual ou superior a 2,5 e inferior a 5,0 será submetido a Avaliação Final.

§ 2º - O estudante submetido a Avaliação Final será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção – MFP igual ou superior a 5,0.

§ 3º - O estudante quando não participar da Avaliação Final, terá considerada a inexistência de nota e será mantido na mesma série.

§ 4º- Deverá respeitar a guarda religiosa, mediante comprovação.

§ 5º- O estudante que por ventura não comparecer as avaliações deverá apresentar comprovação medica indicada por CiD.

Art. 10º - O estudante do Ensino Fundamental II, reprovado em recuperação final de até 03 (três) Componentes Curriculares, será submetido ao Conselho de Classe.

Art. 11º - A cada Final de Unidade o Conselho Escolar reunir-se-á para discutir sobre as habilidades que não foram contempladas em determinados Componentes Curriculares.



Art. 12º - Os processos avaliativos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com metodologia presencial, nas escolas do Programa de Educação de Jovens e Adultos e com metodologia semipresencial, deverão estar baseados nos princípios da EJA que reconhecem as diversidades e as especificidades dos sujeitos e o seu pertencimento à classe trabalhadora, considerando a função social da EJA para a formação da cidadania e na construção da autonomia.

Art 13º - A avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos da EJA deverá ser expressa, a cada Conselho de Classe, por meio de um conceito global, que determinará a aprovação ou reprovação do aluno, ao final de cada bloco.

§ 1º- O aluno poderá ser reclassificado a qualquer momento do ano letivo.

§ 2º - Na EJA I, Blocos 1 e 2, o aluno poderá ser reclassificado entre os blocos, com base no processo de desenvolvimento e aprendizagem, mediante a avaliação fundamentada do professor.

§ 3º - Na EJA I, Blocos 1 e 2, não há reprovação, quando houver participação, desempenho e assiduidade, assim como na EJA II.

§ 4º - O aluno que for considerado apto para o ingresso no Ensino Médio, por meio de concurso de seleção realizado por instituição de ensino de rede pública, não poderá ser retido na EJA.

Art. 14º - O processo de avaliação dos alunos da EJA deverá ser descrito no Registro de Classe.

Art. 15º - Será assegurada, no ano letivo subsequente, a adaptação de currículo ao estudante que apresentar na sua vida escolar lacuna de componente curricular obrigatório.

Art. 16º - O processo de avaliação e promoção do estudante com necessidades



educacionais especiais dar-se-á de acordo com esta Portaria, observando-se as especificidades de cada deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar dos estudantes com necessidades educacionais especiais, matriculados em classes comuns, dar-se-á por meio de relatórios analíticos, com uma abordagem diagnóstica, apoiando o caráter classificatório, respeitado o progresso individual na aprendizagem.

§ 2º - Os registros dos avanços e das dificuldades apresentadas pelos estudantes, respeitadas suas potencialidades e possibilidades, ocorrerão sistematicamente pelos professores, para subsidiar a construção dos relatórios.

§ 3º - Na avaliação serão considerados os registros dos conteúdos e das atividades trabalhadas, as estratégias de ensino utilizadas e os resultados alcançados pelo estudante.

Art. 17º - O professor, na sala de aula, utilizará recursos didáticos diversificados no processo de avaliação, adequados às especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Art. 18º - Os processos de classificação, reclassificação, avanço, aceleração – correção de fluxo e aproveitamento de estudos deverão ser desenvolvidos em consonância com o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, conforme parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19º - A Secretaria de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes da presente Portaria.

Art. 20º - Os casos omissos quanto à avaliação da aprendizagem serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que consultará o Conselho Municipal de Educação, quando julgar necessário.



Art. 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao início do ano letivo de 2022, devendo ser seguida no ano em curso.

Cipó, 20 de maio de 2022.


Maria de Lourdes Aives de Almeida Rodrigues Dantas
Secretaria Municipal de Educação



PROPOSTA DE AVALIAÇÃO PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ-BAHIA

O ato de avaliar, devido estar a serviço da obtenção do melhor resultado possível, antes de mais nada, implica a disposição de acolher. Isso significa a possibilidade de tornar uma situação da forma como se apresenta, seja ela satisfatória ou insatisfatória, agradável, bonita ou feia. Ela é assim, nada mais. Acolhê-la é o ponto de partida para se fazer qualquer coisa que possa ser feita com ela. Avaliar um educando implica, antes de tudo, acolhê-lo no seu ser e no seu modo de ser, como está, para, a partir daí, decidir o que fazer. (LUCKESI, 2000)

A avaliação escolar é uma questão que deve ser discutida por ser um tema em que há muitas variantes, tornando assim complexa de ser colocada em prática de forma que dê conta de atender as necessidades do educando e fornecer subsídio para o educador planejar suas aulas de acordo com a necessidade do aluno.

Considera-se que avaliar é estar com o olhar apurado para o que o aluno domina. Somente assim, é possível dar continuidade aos estudos. É importante que o professor aponte novos desafios de forma contextualizada, provocando o aluno a sair de sua zona de conforto e ir a busca da aprendizagem.

Deste modo, O Sistema de Avaliação para o ano de 2022 compreenderá das seguintes etapas avaliativas, com suas respectivas pontuações:

1ª - AVALIAÇÃO (2,0 ponto) – Refere-se a forma de avaliar na qual é feito o acompanhamento diário do aluno considerando: desempenho, extraclasse, assiduidade e comportamento. Essa avaliação é aquela voltada à retenção dos conhecimentos repassados em sala de aula. O professor trabalha junto com o aluno e o acompanha em seu dia a dia. Assim, o estudante recebe orientações contínuas, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).



2ª - AVALIAÇÃO (3,0 pontos) – Refere-se ao Sistema de Avaliação Formativa, com o objetivo de identificar a aprendizagem, através de seminários, peças teatrais, fichamentos, pesquisas científicas, diário de bordo, produção de slides, vídeos, curta, livros, cordéis, poesias, produção oral e escrita. Vale salientar que a avaliação oral não é uma reprodução da prova escrita. "A fala engloba outros aspectos a serem considerados no processo avaliativo: postura, olhares, gestos, entonação, altura e volume na fala". Também é fundamental propor o uso da fala próximo do real e com objetivos comunicativos claros. Entre outros, contidos nos projetos em desenvolvimento. E tem como principal função identificar a evolução de aprendizado dos alunos.

3ª - AVALIAÇÃO (2,0 pontos) Refere-se a Avaliação Somativa como: Simulado.

O Simulado também tem o papel importante no processo de aprendizagem. É uma avaliação na qual serão utilizados todos os Componentes Curriculares, com o objetivo de preparar o educando para as provas externas – SAEB e OBMEP.

O Simulado seguirá os Descritores da BNCC, de acordo com cada Componente Curricular do 6º ao 9º Anos, para elaboração das questões.

Esse processo ocorrerá antes da Prova e terá que seguir os critérios: cada Simulado terá que conter 40 questões envolvendo todos os Componentes Curriculares, mas cada um terá a quantidade indicada de questões.

PORT	MAT	HIST	GEO	CIÉ	ART	E. F	REL	ING
6	6	5	5	5	3	3	4	3

Vale salientar que cada Ano/Série terá uma cor padronizada em sua capa:

ROSA (6º ANO)

AZUL (7º ANO)

VERDE (8º ANO)

AMARELO (9º ANO)

A pontuação será feita através da quantidade de acertos e a nota será para todos os Componentes Curriculares. Deste modo, o Sistema de Pontuação deverá auxiliar os educandos em suas atividades, de maneira que os mesmos obterão uma mesma nota, em maior ou menor quantidade de acertos, em suas respectivas respostas, obedecendo os seguintes critérios:

ACERTOS	PONTUAÇÃO
1 a 5 questões	0,5 (meio ponto)
06 a 10 questões	0,8 (oitenta décimos)
11 a 15 questões	1,0 (um ponto)
16 a 20 questões	1,5 (um ponto e meio)
21 a 30 questões	1,8 ponto (um ponto e oitenta décimos)



31 a 40 questões	2,0 (dois pontos)
------------------	-------------------

4ª AVALIAÇÃO (3,0 pontos) – Refere-se à Prova Final.

A Prova Final representa a resposta das habilidades construídas, no transcorrer das competências desenvolvidas no limiar da Unidade.

AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - A avaliação tem um papel central na Educação Infantil e não pode ser feita apenas no final do ano letivo. Tanto os docentes quanto os coordenadores precisam realizar observações e registros ao longo de todo o ano para que, depois, eles sejam reunidos em um portfólio ou documento síntese. INSTRUMENTOS PARA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: Relatório de observação; Pauta de observação; Ficha de avaliação.


Secretaria Municipal de Educação